



REGIMENTO DA 22ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO (22ª CMS-SP)

“SUS, Longevidade e Sustentabilidade”

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regimento, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, em sua 312ª Reunião Plenária Ordinária, em 16 de janeiro de 2025, tem por finalidade definir regras de funcionamento da **22ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo (22ª CMS-SP)**.

Art. 2º. A **22ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo (22ª CMS-SP)**, tem por objetivos o fortalecimento do Controle Social com ampliação da participação popular nos territórios para a definição de Diretrizes e Ações que serão incorporadas ao Plano Municipal de Saúde 2025-2028.

Art. 3º. A **22ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo (22ª CMS-SP)**, se realizará nos dias 05 e 06 de abril de 2025, no Distrito Anhembi.

Parágrafo único - A **22ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo (22ª CMS-SP)** terá abrangência municipal, e será realizada por meio de processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial pelo Conselho Municipal de Saúde, com discussões iniciadas nos territórios por meio de Oficinas, Pré-Conferências e finaliza em seu processo conferencial.

CAPÍTULO II – DO TEMA

Art. 4º. A **22ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo (22ª CMS-SP)**, têm como tema central, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização: **“SUS, Longevidade e Sustentabilidade”**, a ser desenvolvido em 04 (quatro) eixos temáticos:

- I – Eixo 1: Mudanças climáticas, desastres ambientais e os impactos na sua saúde.
- II – Eixo 2: Participação Social: o SUS “i eu” (integralidade, equidade e universalidade).
- III – Eixo 3: Princípios Organizativos do SUS: gestão eficiente de recursos.
- IV – Eixo 4: Interseccionalidade e políticas intersetoriais.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS



Art. 5º. A **22ª CMS-SP** terá abrangência municipal, por razão da realização das Pré-Conferências nas 6 (seis) Coordenadorias Regionais de Saúde - CRS, existentes no Município de São Paulo, através de 14 encontros realizados nas Supervisões Técnicas de Saúde, assim como suas Plenárias e Oficinas.

§ 1º - As etapas preparatórias à Conferência Municipal, denominadas de Pré-Conferências, foram realizadas no dia 15 de março de 2025.

§ 2º - A **22ª CMS-SP** não terá Conferências Livres.

CAPÍTULO IV – DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A **22ª CMS-SP**, será conduzida pela Comissão Organizadora da **22ª CMS-SP**, composta pela Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde – CMSSP.

Art. 7º. Os trabalhos de organização da **22ª CMS-SP**, inclusive no local do evento, estão a cargo de sua Comissão Organizadora e de suas subcomissões de apoio:

I – Subcomissão de Infraestrutura

II - Subcomissão de Relatoria;

III - Subcomissão de Comunicação e Acessibilidade;

IV - Subcomissão de Credenciamento e Homologação.

§ 1º - Todas as Subcomissões são paritárias, obedecendo à Lei nº 8.142/90 e à Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º - As Subcomissões serão compostas por Conselheiras e Conselheiros Municipais de Saúde e pessoas convidadas.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES E SUBCOMISSÕES

Art. 8º. À Comissão Organizadora da **22ª CMS-SP**, compete:

I - Promover, coordenar e supervisionar a realização da **22ª CMS-SP**, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, apresentando as propostas para homologação do CMSSP;

II - Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais subcomissões;

III - Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a realização da **22ª CMS-SP** em conjunto com a subcomissão de Infraestrutura;

IV - Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;

V - Prestar contas ao CMSSP dos recursos destinados à realização da conferência, considerando-se os gastos das subcomissões na participação das etapas preparatórias da Conferência Municipal;

VI - Garantir as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da **22ª CMS-SP**, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, materiais em



Braille, áudio, descrição em libras com intérpretes e guias-intérpretes, comunicação (telefone, internet, computadores entre outros), transporte, alimentação e outras, atendendo aos pedidos das demais subcomissões;

VII - Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da **22ª CMS-SP**;

VIII - Propor a lista de pessoas convidadas para as mesas e delegadas, obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

Art. 9º. À Subcomissão de Infraestrutura da **22ª CMS-SP**, compete:

I - Realizar os esforços necessários ao cumprimento das condições de acessibilidade, de acordo com a Lei 13.146, de 2016, disponibilizando material ampliado e em Braille, guias-intérpretes e intérpretes de LIBRAS para pessoas com deficiência, e de infraestrutura necessárias para a realização da **22ª CMS-SP**, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, áudio, reprografia, comunicação (telefone, internet, computadores entre outros), transporte, alimentação e outras atendendo aos pedidos das demais subcomissões.

II - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, assegurada as condições para sua efetiva participação nos termos do manual de acessibilidade da CISP/D/CNS (Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - Conselho Nacional de Saúde) e Lei Brasileira de Inclusão e Acessibilidade, Lei nº 146, de 06 de junho de 2015.

Art. 10. À Comissão de Relatoria, compete:

I - Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Preparatórias e da Plenária Final da Etapa Municipal com a assessoria da Escola Municipal de Saúde;

II - Consolidar os Relatórios das Etapas Preparatórias;

III - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

IV - Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;

V - Elaborar o Relatório Final da **22ª CMS-SP**;

VI - Propor metodologia para a etapa final da **22ª CMS-SP**;

VII - Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a **22ª CMS-SP**.

Parágrafo único - A Subcomissão de Relatoria trabalhará articulada com a Subcomissão de Comunicação e Acessibilidade e com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo na produção dos textos para a **22ª CMS-SP**.



Art. 11. À Subcomissão de Comunicação e Acessibilidade, compete:

- I - Definir, garantir e aplicar, instrumentos e mecanismos de divulgação da **22ª CMS-SP**, incluindo imprensa, internet (sites SMS, páginas do CMSSP, CRS e STS) e outras mídias,
- II - Promover a divulgação do Regimento Regulamento da **22ª CMS-SP**;
- III - Orientar as atividades de comunicação social da **22ª CMS-SP**;
- IV - Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia.
- V - Divulgar a produção de materiais, a programação e o Relatório Final da **22ª CMS-SP**;
- VI - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas da **22ª CMS-SP**;
- VII - Estimular a realização de atividades para discussão do Documento Orientador.

Parágrafo único - A Subcomissão de Comunicação e Acessibilidade trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação da SMS-SP no desenvolvimento das ações da **22ª CMS-SP**.

Art. 12. À Subcomissão de Credenciamento e Homologação, compete:

- I - Elaborar a ficha de inscrição nas etapas preparatórias e na Municipal da **22ª CMS-SP**;
- II - Promover e monitorar o preenchimento das inscrições em todas as etapas preparatórias e na Conferência Municipal;
- III - Acompanhar e emitir relatórios de todos os processos do credenciamento;
- IV - Organizar e estruturar o processo de credenciamento das pessoas delegadas, obedecendo aos horários estabelecidos no regulamento;
- V - Após os prazos estabelecidos, homologar e apresentar à comissão Organizadora para ratificação do número de pessoas delegadas com direito a voto, e apresentar o número de pessoas delegadas ausentes;
- VI - Organizar e estruturar o processo de credenciamento das pessoas delegadas e acompanhantes, obedecendo aos horários estabelecidos;
- VII - Organizar e estruturar o processo de credenciamento das pessoas observadoras, obedecendo aos horários estabelecidos;
- VIII - Apresentar à Subcomissão de Relatoria a lista de pessoas delegadas eleitas.

CAPÍTULO VI – DAS PESSOAS PARTICIPANTES

Art. 14. Participam da **22ª CMS-SP**, 800 (oitocentas) pessoas, sendo;

- I – 704 (setecentos e quatro) pessoas delegadas eleitas/indicadas nas Pré-Conferências e Plenárias Específicas, sendo 50% Usuárias: 352 (trezentas e cinquenta e duas) pessoas delegadas; 25% Trabalhadores: 176 (cento e setenta e seis) pessoas delegadas; e 25% Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde: 176 (cento e setenta e seis) pessoas delegadas;



II – 64 (sessenta e quatro) pessoas delegadas natas, que são Conselheiras Municipais de Saúde de São Paulo, tendo participado de pelo menos 01 (uma) Pré-Conferência em período integral.

III – 32 (trinta e duas) pessoas Convidadas.

§ 1º - A eleição/indicação das pessoas delegadas obedece ao princípio da paridade de segmentos, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - As pessoas Delegadas da **22ª CMS-SP** têm direito a voz e direito de voto.

§ 3º - As pessoas Convidadas da **22ª CMS-SP** têm direito a voz, mas não ao voto, nem a produção de material, como moções.

§ 4º - É autorizada a participação de Pessoas Acompanhantes para pessoas com deficiência e adolescentes, porém, essas pessoas não terão direito a voz, nem direito a voto.

§ 5º - Todas as pessoas participantes terão direito a certificado de participação.

§ 6º - Todas as pessoas participantes do segmento de Trabalhadoras e Trabalhadores da administração direta, indireta, Organização Social de Saúde - OSS, ou pessoas contratadas que necessitarem, terão garantida a liberação do ponto no seu local de trabalho na data da Conferência Municipal.

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Todas as pessoas participantes, desde que regularmente credenciadas, com lista de presença oficial assinada contendo o logotipo da Conferência, terão direito a participar dos eixos temáticos programados para a Conferência.

Parágrafo único - Acompanhantes maiores de 16 anos deverão assinar a lista de presença.

Art. 16. A **22ª CMS-SP** terá a seguinte programação:

I - Dia 05 de Abril;

- Credenciamento – 08h às 12h;
- Café receptivo – 08h30 às 09h45;
- Mesa de abertura – 10h;
- Leitura do Regimento – 10h30;
- Palestra Magna – 11h;
- Almoço – 12h às 14h
- Credenciamento suplentes: 12h às 14h;
- Discussão nas salas – 14h às 18h;

II - Dia 06 de abril;

- Café receptivo – 08h às 09h;
- Continuação das discussões nas salas – 09h;



- Almoço – 12h às 14h;
- Continuação das discussões nas salas – 14h às 15h;
- Plenária Final – 16h;
- Encerramento – 17h;

§ 1º - Todas as pessoas delegadas presentes deverão escolher o eixo de interesse para discussão no ato do Credenciamento, até o término das vagas do eixo, de acordo com o espaço da sala.

§ 2º - Serão instaladas duas salas ou grupo de trabalho para cada eixo, conforme comportado no espaço.

§ 3º - O quórum de instalação e encerramento das salas de trabalho dos eixos será dado com 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) das pessoas inscritas.

§ 4º - Cada uma das salas ou Grupos de Trabalho deverão eleger 02 (duas) Diretrizes Municipais prioritárias por sala de cada Eixo, totalizando até 04 (quatro) Diretrizes Prioritárias por Eixo.

§ 5º - Caso o grupo de trabalho não consiga eleger suas Diretrizes Prioritárias, a Plenária Final as elegerá entre as Diretrizes que obtiverem 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos votos.

Art. 17. Na **22ª CMS-SP**, a condução e realização de cada eixo, nos Grupos de Trabalho, ficará a cargo de:

I - Uma pessoa para a Coordenação titular escolhida pela Subcomissão de Relatoria, e uma pessoa para a função de co-coordenação, que será eleita pelo próprio Grupo de Trabalho;

II - Uma pessoa para a função de relatoria, escolhida pela Subcomissão de Relatoria, e uma pessoa para a mesma função, que será eleita pelo próprio Grupo de Trabalho;

III - Uma pessoa com a função de digitadora, escolhida pela Subcomissão de Relatoria, e;

IV - Uma pessoa para a função de Apoio, escolhida pela Subcomissão de Relatoria, e uma pessoa para a mesma função, que será eleita pelo próprio Grupo de Trabalho;

§ 1º - Os nomes, telefones e e-mails das pessoas mencionadas acima deverão constar no relatório dos Grupos de Trabalho.

§ 2º - A pessoa na Função de Coordenação Titular, no início dos trabalhos, deverá explicar aos participantes as normas gerais de funcionamento do eixo temático, cabendo-lhes dar a palavra aos inscritos e julgar a pertinência de eventuais apresentações de questões de ordem, cabendo a apresentação e leitura das Ações Prioritárias produzidas pelas Pré-Conferências, devendo consultar a Subcomissão de Relatoria em caso de dúvida.

§ 3º - As pessoas na função de Relatoria deverão anotar as proposições de redação para os destaques apresentados ou de texto, e acompanharão o processo de digitação dos textos aprovados no Relatório do Grupo de Trabalho.

§ 4º - A pessoa na função de digitação deverá registrar a redação das Diretrizes e Ações aprovadas para a fase Municipal da Conferência. Caso haja empate, os textos serão levados para apreciação pela Plenária Final.



§ 5º - As Diretrizes com mais de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) votos, serão registradas e constarão no Relatório Final da **22ª CMS-SP**. As Diretrizes que ficarem entre 0 e 50% dos votos serão registradas, porém não farão parte do Relatório Final da Conferência.

Art. 18. Os Grupos de Trabalho de cada Eixo da **22ª CMS-SP** deverão observar os seguintes critérios em sua dinâmica de trabalho:

I - As ações aprovadas nas Pré-Conferências, que irão compor as Diretrizes, serão apresentadas em listas organizadas segundo seu tema dentro de cada eixo;

II - Deverão ser eleitas 04 (quatro) Diretrizes Municipais prioritárias por Eixo da Conferência Municipal, com a respectiva lista de ações propostas nas Pré-Conferências, conforme o tema discutido pelos delegados;

III - Cada Diretriz será composta **obrigatoriamente** por nome, com até 300 caracteres e lista de ações propostas elaboradas nas pré-conferências e **opcionalmente** por descrição e observações adicionais, conforme modelo de formulário em anexo;

IV - No preenchimento do formulário de cada Diretriz, não devem ser adicionadas novas ações além das validadas nas Pré-Conferências;

V - Os participantes deverão apontar que pretendem fazer seus destaques no momento da leitura das Diretrizes e Ações;

VI- Os participantes poderão apresentar suas proposições de redação ou ideia, que serão submetidas à votação. É permitida a alteração de redação desde que seja preservado a intenção do texto originalmente apresentado.

VII - As inscrições para intervenções das pessoas participantes deverão ser feitas à coordenação do Grupo de Trabalho, com apresentação do crachá, devendo o uso da palavra se restringir a 3 (três) minutos;

VIII - Os pedidos de reinscrição somente poderão ser atendidos depois de esgotados os pronunciamentos de demais participantes inicialmente inscritos;

IX - Caso mais de um participante apresente destaque sobre a mesma Diretriz ou Ação, após a apresentação da ideia ou texto inicial, exceto se as ideias forem opostas, esses participantes devem ser incentivados a encontrar um consenso para a apresentação de apenas uma proposição alternativa ao Grupo de Trabalho, para apreciação.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho poderão decidir pela sua dinâmica de trabalho, desde que a mesma não contrarie os princípios da **22ª CMS-SP** e deste REGIMENTO.

§ 2º - A Coordenação da Subcomissão de Relatoria poderá ser convidada a mediar conflitos que surgirem nos Grupos de Trabalho.



Art. 19. A apresentação de questão de ordem é um direito dos(das) participantes, desde que ligado ao cumprimento deste REGIMENTO.

§ 1º - A questão de ordem, caso julgada pertinente pela Coordenação do eixo temático, deverá ser apresentada antes do início das votações, mediante o uso da palavra por 2 minutos, pela participante que a apresentou, consultando a Comissão Organizadora em caso de dúvida.

§ 2º - Encerrados os trabalhos nos eixos, a Coordenação de cada eixo entregará à Comissão Organizadora Local 01 (um) pendrive ou outro dispositivo similar, contendo as Diretrizes gravadas para apresentação na Plenária Final e elaboração do Relatório.

CAPÍTULO VIII – DAS VOTAÇÕES

Art. 20. São votantes e poderão ser votadas todas as pessoas Delegadas devidamente presentes e credenciadas na **22ª CMS-SP** e que estejam portando crachá de identificação.

§ 1º - As votações serão feitas por contagem e registro dos votos, somente realizada por aclamação em caso de consulta prévia ao Colegiado específico, com exceção se realizadas na Plenária Final.

§ 2º - A contagem dos votos seguirá na seguinte ordem de chamada:

I - Votos a favor, e seu registro;

II - Votos contrários, e seu registro, e;

III - Abstenção.

§ 3º - Serão computados como votos em abstenção todos os votos das pessoas que se manifestarem, como daquelas pessoas que não se manifestaram em votos favoráveis ou contrários à questão.

§ 4º - Questões levadas à Plenária final serão votadas em aclamação primeiramente.

CAPÍTULO IX – DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21. O quórum de instalação da Plenária Final será dado com 50% +1 (cinquenta por cento mais uma) das pessoas Delegadas credenciadas presentes.

Art. 22. Na Plenária Final não serão acatadas Diretrizes novas que não tenham sido discutidas nos Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As despesas com a organização geral para a realização da **22ª CMS-SP** caberão à dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo arcará com as despesas referentes à alimentação de todas as pessoas delegadas, acompanhantes e convidadas.



§ 2º - As despesas com deslocamento das pessoas delegadas de regiões de origem até o local da Conferência serão de responsabilidade da respectiva unidade regional, incluindo o transporte acessível.

§ 3º - As despesas com a **22ª CMS-SP** poderá ser custeada pelo Fundo Municipal de Saúde com a aprovação do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 30. As Moções da **22ª CMS-SP** que forem apresentadas deverão ter a assinatura de 50% +1 (cinquenta por cento mais uma) das pessoas Delegadas participantes devidamente credenciadas na **22ª CMS-SP**, e ao atingir esse percentual, serão lidas na Plenária Final e deverão integrar o Relatório Consolidado.

§ 1º - As pessoas interessadas em apresentar Moções, deverão retirar formulário próprio com a Subcomissão de Relatoria, e assinar um protocolo de retirada.

§ 2º - O formulário de Moção devidamente preenchido deverá ser entregue à subcomissão de Relatoria até às 12h, do dia 06 de abril de 2025.

§ 3º - As Moções que atingirem a porcentagem de 10% das pessoas participantes até o horário limite assinalado acima, e entregues à subcomissão de Relatoria, serão enviadas para votação na Plenária Final.

§ 4º - As Moções que não atingirem o limite mínimo de assinaturas acima, serão rejeitadas pela subcomissão de Relatoria.

Art. 31. São instâncias de decisão da **22ª CMS-SP**:

I - Os Grupos de Trabalho, e;

II - Plenária Final.

§ 1º - O Regimento da **22ª CMS-SP**, sistematizado pela Comissão Organizadora e redigido pela Subcomissão de Relatoria, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, em Reunião do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, anterior à realização da Conferência.

§ 2º - O presente Regimento será lido na **22ª CMS-SP**, mas não será em nenhuma situação, colocado em deliberação.

§ 3º Os Grupos de Trabalho serão compostos preferencialmente, na medida do possível, de modo paritário, por pessoas Delegadas nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Caderno Consolidado das Pré-Conferências da **22ª CMS-SP**.

§ 4º A Plenária Final tem por objetivo aprovar ou rejeitar Diretrizes em caso de indefinição, moções, bem como validar as Diretrizes e Ações prioritárias provenientes do relatório consolidado dos Grupos de Trabalho.



Art. 32. - O Relatório Final da **22ª CMS-SP** conterá as Diretrizes aprovadas com 50%+1 (cinquenta por centos mais um) dos votos nos Grupos de Trabalho, as Diretrizes e Ações aprovadas para o Município de São Paulo, bem como as moções que forem aprovadas.

Art. 33 - Os casos omissos deverão ser avaliados e resolvidos pela Comissão Organizadora **22ª CMS-SP**.